



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

ABERTURA: 10/01/2023

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DATA DESPACHO: 16/01/2023

DATA DO CONTRATO: 18/01/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

Monte Aprazível, 10 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria, que providencie à abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente da Câmara

Ilmo. Sr.
JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações da Câmara
Monte Aprazível-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação

OBJETO:

contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal.

FINALIDADE:

Manutenção nos micros e demais acessórios de informática.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 7.200,00

SETORE(S):

PESSOAL CIVIL

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO:

0103100012.002000 – Administração da Câmara
3.3.90.40.22 – Serviços de Terceiro / Pessoa Jurídica
Saldo Disp. da Dotação: R\$ 198.778,88
Data: 10/01/2023


JOSE CEZAR DORO
Assessor Técnico de Finanças

**INFORMADO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
DISPONÍVEIS, AUTORIZO A LICITAÇÃO.**

AUTUE-SE:

Câmara Municipal de Monte Aprazível, 10 de janeiro de 2023.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Objetivos da Contratação:

1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal..

Da forma de contratação:

Pela prestação do Serviço, conforme descrito no Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O valor global contratado, por período de 12 (onze) meses é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

A Ordem de Serviço atende as disposições da Lei nº 8.666/93, art. 24, II, regulamentado pelo Decreto nº 9.412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", na qual dispensa abertura de processo licitatório para compras abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A Câmara Municipal de Monte Aprazível se dispõe a cumprir todos os itens do contrato celebrado com a empresa **JADER EVERTON DATORRE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.064.654/0001-90, exigindo total reciprocidade ao que fora proposto.

Monte Aprazível, 10 de janeiro de 2023.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

Monte Aprazível, 13 de janeiro de 2023.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 03/2023 – Processo Administrativo nº 03/2023

Senhor Presidente da Comissão de Licitações,

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

· CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir se não nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENTVOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EMPROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTODA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DOCAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL -Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno -Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNERCINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARACIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

O procedimento licitatório é a regra geral para a contratação de serviços, de obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública.

No entanto, essa regra não pode ser absoluta, sob pena do comprometimento inevitável da própria finalidade maior do Poder Público. Assim, em determinadas circunstâncias, absolutamente excepcionais e previstas em Lei, a Administração Pública pode e deve realizar contratações com o afastamento do procedimento licitatório em situações plenamente justificadas.

O processo administrativo que trata sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal., pode ser concretizado com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a" e alterações posteriores, uma vez que está presente neste processo compras abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Diante do exposto, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** à contratação do objeto em pauta, com fundamento na legislação acima mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

Ressaltamos que para eficácia dos atos, o processo deve ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para ratificação da dispensa de licitação e posterior publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.


MARCELO AUGUSTO MESTRINARI
Assessor Técnico Jurídico

Ilmo. Sr.
JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações da Câmara
Monte Aprazível



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Parecer Jurídico favorável à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal, com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a" e alterações posteriores, venho informar que o processo deve ser ratificado por Vossa Excelência e posteriormente publicado na Imprensa Oficial para a eficácia dos atos, tendo em vista a exigência do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, submetemos o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, com trânsito prévio pelo Setor de Contabilidade, no sentido de ser informada a suficiência de dotação orçamentária para o suporte da despesa aqui tratada.

Monte Aprazível, 13 de janeiro de 2023.

JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações

Exmo. Sr.
MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente da Câmara Municipal
Monte Aprazível – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

DESPACHO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 – Processo Administrativo nº 03/2023

Acolhendo o **PARECER** do Assessor Técnico Jurídico, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea “a”, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal.

O valor da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), iniciando-se a contratação a partir da assinatura do contrato.

Monte Aprazível, 16 de janeiro de 2023.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensou a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", a favor da empresa **JADER EVERTON DATORRE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.064.654/0001-90, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Monte Aprazível, 16 de janeiro de 2023.

JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Processo Administrativo nº 03/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 03/2023, **DISPENSO**, nos termos do nos termos artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", a licitação a favor da empresa **JADER EVERTON DATORRE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.064.654/0001-90, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal., no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), tendo presente o constante dos autos, pelo período de 12 meses.

Monte Aprazível, 16 de janeiro de 2023.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Processo Administrativo nº 03/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 03/2023, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato do Senhor Jonas Fabricio Pagliuse, Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal, que **DISPENSOU** a licitação nos termos do nos termos artigo 24, inciso II, e artigo 62, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", do diploma legal invocado, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal, em favor da empresa **JADER EVERTON DATORRE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.064.654/0001-90, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelo período de 12 meses.

Monte Aprazível, 16 de janeiro de 2023.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL, CNPJ nº 51+848.497/0001-33, estabelecida à Praça São João, 161, Centro, na cidade de Monte Aprazível-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. ALEXANDRE FARIA RODRIGUES.

CONTRATADO: JADER EVERTON DATORRE - ME, portadora do CNPJ nº 08.064.654/0001-90, estabelecida na Rua Brasil, 453, centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Entre as partes acima especificadas, fica avençado, para os fins da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL: A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do serviço prestado mensalmente totaliza a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), não sofrendo qualquer reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global do objeto deste contrato totaliza a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), não sofrendo qualquer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DO CONTRATADO: O CONTRATADO obriga-se à:

- a) Fornecer o objeto do presente contrato mensalmente, sem interrupção do serviço, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2023;
- b) Prestar os serviços diretamente em sua empresa e nas dependências da Câmara Municipal, toda vez que for requisitado.
- c) Toda as peças e materiais utilizados nas manutenções será de responsabilidade da Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução deste contrato;
- f) Não alegar a "Execução do Contrato Não Cumprido", diante de eventual inadimplência da CONTRATANTE, por se tratar de Contrato Administrativo, portanto, regido por normas de Direito Público, cabendo ao CONTRATADO o direito conferido pelo artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual. Tanto a prestação do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

serviço, como o pagamento será em 12 (doze) parcelas, sendo pago o valor correspondente ao efetivo fornecimento, respeitando as determinações expressas na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na presente data, e com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:
33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA MULTA CONTRATUAL: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, a ser aplicada caso a Contratada inexecutar total ou parcialmente as cláusulas contratuais, bem como àquele que ensejar, sem justa causa, a rescisão do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE incidirá em juros de mora de 1% ao dia e correção monetária da data do pagamento à data do efetivo adimplemento, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual deverá ser respaldada pelos motivos legais elencados pelo artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DO RESPALDO LEGAL E DOS ANEXOS: A legislação aplicável a este contrato, principalmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP para dirimir dúvidas e eventuais dissídios oriundos deste contrato.

Assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas instrumentárias abaixo.

Monte Aprazível, 18 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL
Marcos César Caminholla Batista – Presidente
CONTRATANTE


JADER EVERTON DATORRE-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 03/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 03/2023, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato que **DISPENSOU** a licitação nos termos do no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal, em favor da empresa **JADER EVERTON DATORRE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.064.654/0001-90, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelo período de 12 meses. Monte Aprazível, 16 de janeiro de 2023. Marcos César Caminholla Batista – Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Aprazível

CONTRATADA: Jader Everton Datorre - ME.

CNPJ. 08.064.654/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebook, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal.

VALOR: R\$ 7.200,00

PRAZO: 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 600,00 (siescentos reais) cada, sendo que a primeira parcela será efetuada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual.

Monte Aprazível, 18 de janeiro de 2023.

Marcos César Caminholla Batista – Presidente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1210

Página 11 de 14

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

GOVERNO DE MONTE APRAZÍVEL-SP
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2023

REGISTRO DE PREÇOS: 03/2023

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) frio e quente para manutenção das vias.

Data da realização da Sessão Pública:
07/02/2023.

Horário: 09h30min.

Local da Abertura dos envelopes: Prefeitura de Monte Aprazível - Setor Municipal de Licitação, localizado na Praça São João, 117, Centro.

O edital na íntegra deverá ser acessado através do site www.monteaprazivel.sp.gov.br

Fundamentação legal: Leis Federais: 8.666/93 e 10.520/02.

Monte Aprazível, 19 de janeiro de 2023.

Marcio Luiz Miguel - Prefeito Municipal.

Diego Santos Rossini - Pregoeiro Oficial.

Decisão do Prefeito

DECISÃO

Vistos.

Considerando o pedido da empresa **AGUINALDO OSCAR DA SILVA** para reequilíbrio de preços, apresentando notas fiscais de compras dos produtos, orçamentos elaborados pelo departamento de compras e parecer jurídico manifestando pelo indeferimento, **INDEFIRO** o pedido.

Caso haja novos fatores determinantes, que a empresa peticione novamente.

Monte Aprazível, 19 de janeiro de 2023.

Marcio Luiz Miguel

Prefeito Municipal

Atos Legislativos

Outros Atos Legislativos

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 01/2023, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato que **DISPENSOU** a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, e artigo 62, regulamentados pelo Decreto nº 9.412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", do diploma legal invocado, para contratação de empresa para prestação de serviços de geração,

ferramenta que a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML para o Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consolida os elementos e permite a geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas de Controle Interno, propiciando o acompanhamento das metas e indicadores de gestão fiscal mediante relatórios e emissão de pareceres periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em favor da empresa METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.714.485/0001-97, no valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses. Monte Aprazível, 16 de janeiro de 2023. Marcos César Caminholla Batista -Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Aprazível

CONTRATADA: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP CNPJ. 08.714.485/0001-97

OBJETO: prestação de serviços de geração, reestruturação e manutenção de dados, através de ferramenta que a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML para o Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consolida os elementos e permite a geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas de Controle Interno, propiciando o acompanhamento das metas e indicadores de gestão fiscal mediante relatórios e emissão de pareceres periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VALOR: R\$ 11.400,00

PRAZO: 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) cada, sendo que a primeira parcela será paga em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual.

Monte Aprazível, 18 de janeiro de 2023.

Marcos César Caminholla Batista - Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 02/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 02/2023, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato que **DISPENSOU** a licitação nos termos do no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", para contratação de empresa para fornecimento de sistema de Controle do Processo Legislativo e secretaria da câmara para até 10 computadores em rede integrado ao website, criação de e-mails institucionais para todos os vereadores e setores da câmara, website com sistema administrador e servidor e hospedagem para publicação de notícias, fotos, proposições, leis, decretos e outros documentos, Sistema de cadastro de documentos financeiros integrado ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1210

Página 12 de 14

website, sistema de Ouvidoria com acompanhamento de pedidos integrado ao website, sistema E-SIC com acompanhamento de pedidos integrado ao website, sistema de Controle de Bens Patrimoniais com foto e com módulo de impressão, importação e Conversão de Arquivos, treinamento nos softwares fornecidos para capacitação dos usuários, suporte Técnico por telefone, presencial e remoto nos sistemas fornecidos, em favor da empresa **MILTON CUSTÓDIO FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.928.390/0001-52, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), pelo período de 12 meses. Monte Aprazível, 16 de janeiro de 2023. Marcos César Caminholla Batista - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Aprazível

CONTRATADA: Milton Custódio Ferreira ME.

CNPJ. 03.928.390/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de Controle do Processo Legislativo e secretaria da câmara para até 10 computadores em rede integrado ao website, criação de e-mails institucionais para todos os vereadores e setores da câmara, website com sistema administrador e servidor e hospedagem para publicação de notícias, fotos, proposituras, leis, decretos e outros documentos, Sistema de cadastro de documentos financeiros integrado ao website, sistema de Ouvidoria com acompanhamento de pedidos integrado ao website, sistema E-SIC com acompanhamento de pedidos integrado ao website, sistema de Controle de Bens Patrimoniais com foto e com módulo de impressão, importação e Conversão de Arquivos, treinamento nos softwares fornecidos para capacitação dos usuários, suporte Técnico por telefone, presencial e remoto nos sistemas fornecidos.

VALOR: R\$ 16.800,00

PRAZO: 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) cada, sendo que a primeira parcela será efetuada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual.

Monte Aprazível, 18 de janeiro de 2023.

Marcos César Caminholla Batista - Presidente

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 03/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 03/2023, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato que **DISPENSOU** a licitação nos termos do no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal, em favor da empresa **JADER EVERTON DATORRE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.064.654/0001-90, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelo período de 12 meses. Monte

Aprazível, 16 de janeiro de 2023. Marcos César Caminholla Batista - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Aprazível

CONTRATADA: Jader Everton Datorre - ME.

CNPJ. 08.064.654/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, notebook, roteadores e redes de dados da Câmara Municipal.

VALOR: R\$ 7.200,00

PRAZO: 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, sendo que a primeira parcela será efetuada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual.

Monte Aprazível, 18 de janeiro de 2023.

Marcos César Caminholla Batista - Presidente